REGULAMENTO DO
MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 26.290.061/0001-24

10 de março de 2025

ÍNDICE

PARTE GERAL 6
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 6
CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO 6
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DO FUNDO 7
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL 13
CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO 16
CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 17
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS 20
ANEXO DESCRITIVO 22
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS 22
CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 22
CAPÍTULO III – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA 24
CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO 27
CAPÍTULO V – COTAS E PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL 28
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTA 32
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS 35
CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 39
CAPÍTULO IX – ENCARGOS DA CLASSE 39
CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 41
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 42
CAPÍTULO XII – FATORES DE RISCO 44
CAPÍTULO XIII – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 47
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS 47

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo.

Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento;(ii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iii) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento.

Administrador – é a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62,a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital.

AGRT – Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.

Anexo Descritivo - o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe de Cotas emitidas pelo Fundo

Assembleia Especial de Cotistas - a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocadas somente os Cotistas da Classe

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil, ou tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) oumais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referidaclassificação.

Auditor Independente - poderá ser uma das seguintes empresas: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; ou (iv) KPMG, conforme proposta a ser avaliada pelo Administrador.

Boletim de Subscrição – é o documento a ser assinado por cada Cotista no momento de ingresso no Fundo, ou nova emissão de Cotas.

B3 – é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – é o montante total que os Cotistas se comprometeram a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, mediante celebração do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Carteira - a carteira de investimentos da Classe, formadas por Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Chamada de Capital – é cada chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme determinação do Comitê de Investimento, aos Cotistas, de tempos em tempos durante o Prazo de Duração, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para (i) a realização de investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos doFundo.

Chamada de Capital Programada – tem o significado previsto no Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 15 do Anexo Descritivo deste Regulamento.

Classe – É a classe única do Fundo.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por no mínimo 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas, cujas regras de funcionamento ecompetências estãodeterminadas no Capítulo VIIdeste Regulamento.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da 1ª Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista em Atraso – tem o significado previsto no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, Anexo Descritivo deste Regulamento.

Cotista Inadimplente – tem o significado previsto no Parágrafo Nono do Artigo 15, Anexo Descritivo deste Regulamento.

Custodiante – é o **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento,por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentosdo Fundo, bem como a escrituração das cotas do Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em investimentos líquidos.

Emissão de Cotas Extraordinária – tem o significado previsto no Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 15 no Anexo Descritivo deste Regulamento.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Garantias – tem o significado previsto no inciso III do Artigo 11º, Parte Geral, deste Regulamento.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Gestor – é o Administrador.

Integralizações – tem o significado previsto no caput do Artigo 15, Anexo Descritivo, deste Regulamento.

Investidor Profissional – significam os investidores profissionais assim definidos nos termos da Resolução CVM 30.

IPCA – é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Notificação de Emissão Extraordinária – tem o significado previsto no Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 15, Anexo Descritivo, deste Regulamento.

Orçamento Anual – tem o significado previsto no inciso XVIII do Artigo 7º, item "(xxii"), Parte Geral, e Artigo 3º, Anexo Descritivo, deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – é o período de 4 (quatro) anos, que se inicia após o término do Período de Investimento, até o término do Prazo de Duração.

Período de Investimento – é o período de 4 (quatro) anos, que se inicia na data da primeira integralização de Cotas do Fundo, durante o qual o Fundo deverá realizar as Chamadas de Capital.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 2º, Parte Geral, e Artigo 2º, Anexo Descritivo, deste Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo.

Resolução CVM 175 – é a resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Resolução CVM 30 – é a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Sociedades Alvo – são sociedades anônimas de capital aberto ou fechado que atuem, diretamente ou por meiode sociedades investidas, nos setores de consumo, comércio e serviços em geral, em cujos Valores Mobiliárioso Fundopossaoupretendarealizaruminvestimento, conformedisposto pelo Comitê de Investimento.

Sociedades Investidas – são as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado queatuem, diretamente oupor meio de sociedades investidas, nos setores de consumo, comércio e serviços em geral, cujos Valores Mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo.

Taxa de Administração – é a taxa devida aos prestadores de serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, conforme prevista neste Regulamento.

Valores Mobiliários – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades Investidas, na forma da Resolução CVM 175

REGULAMENTO DO
MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O **MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia ("Fundo") regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código AGRT ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo será constituído pela Classe Única.

Parágrafo Segundo. O investimento no Fundo é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo é classificado pelo Código de Administração e Recursos de Terceiros pelo Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 como "Multiestratégia".

Parágrafo Quarto. O Administrador, Gestora e as instituições eventualmente contratadas para realizar a distribuição das Cotas do Fundo e os membros do Comitê de Investimento não poderão adquirir Cotas do Fundo, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 2º. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo. O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado conforme proposta do Comitê de Investimento devida e previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do inciso "viii" do Artigo 14 desta Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 3º. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (i) amortização integral; (ii) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe; ou (iii) do término do Prazo de Duração da Classe.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo 4º e observada a política de investimento constante do Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o caput deste Artigo 4º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. O limite de que trata o Parágrafo Primeiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitados a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quandodo

encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. O Fundo poderá aplicar recursos em sociedades que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, observado que será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos,inclusivecréditos, desdeque, no caso de recuperação, tais bens e direitos estejam vinculadosao processo de recuperação da sociedade em questão e o valor justo dos mesmos esteja respaldado em laudode avaliação elaborado por empresa especializada independente.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DO FUNDO

Artigo 5º. O Fundo é administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM ("Auditor Independente").

Parágrafo Segundo. A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("Distribuidora").

Parágrafo Terceiro. Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do Fundo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 ("Custodiante").

Parágrafo Quarto. O Administrador e o Gestor poderão contratar outros prestadores de serviços, em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175. Caso a remuneração do referido prestador de serviços seja um Encargo do Fundo ou Encargo da Classe em montante superior ao autorizado neste Regulamento e/ou no Anexo Normativo IV, referida contratação deverá ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Artigo 6º. A competência para gerir a Carteira da Classe, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes as Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas que integrem a Carteira da Classe, cabe exclusivamente à Gestora, sem prejuízo das atribuições e as orientações do Comitê de Investimentos.

Artigo 7º. São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas e as recomendações do Comitê de Investimentos:

(i) diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

(c) a lista de presença dos Cotistas;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelas Classes e seu patrimônio;

(f) a documentação relativa às operações do das Classes; e

(g) os livros de atas e presença das reuniões do Comitê de Investimento.

(h) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do Fundo ou das Classes em mercado organizado;

(i) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(j) elaborar e divulgar, em conjunto com o Gestor, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175 e do presente Regulamento;

(k) elaborar e divulgar, em conjunto com o Gestor, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Investimento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis,assim como a sconstantes do presente Regulamento;

(l) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(m) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(n) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no artigo 25, Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(o) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

(p) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(q) fiscalizar os serviços prestador por terceiros que contratou;

(r) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(s) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo Descritivo;

(t) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; [

(u) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e/ou um membro do Comitê de Investimento;

(v) informar aos Cotistas acerca da participação de que tenha conhecimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimento em comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem nos mesmos setores de atuação das Sociedades Alvo nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 31, Anexo Descritivo, deste Regulamento;

(w) manter as informações relacionadas aos investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, incluindo os

materiais para análise de investimento que venham a ser disponibilizados e que sejam de conhecimento do Administrador, bem como as informações relacionadas às Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) se requerido nos termos deste Regulamento ou do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, (ii) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimento, (iii) se necessário à realização dos serviços de auditoria do Fundo conforme previsto em seu Regulamento; (iv) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, os membros do Comitê de Investimento deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito ao Administrador;

(x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e das reuniões do Comitê de Investimentos, conforme aplicável;

(y) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM 175, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(z) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, às Classe e/ou às Sociedades Alvo e Sociedades Investidas;

(aa) representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento dispuser, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;

(bb) submeter ao Comitê de Investimento, até o último dia útil de cada exercício social e, se for o caso, em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada imediatamente à transferência de administração do Fundo, orçamento dos encargos do Fundo estimados para o exercício social subsequente, acompanhado de planilha de memória de cálculo, e estimativas dos recursos que o Fundo deverá manter em caixa para fazer frente aos respectivos encargos ("Orçamento Anual").

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes deste artigo, o Administrador tem poderes para praticar,em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, e, enfim, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo ressalvado que quaisquer atos praticados pelo Administrador em nome do Fundo ou de outro modo relacionados a seu papel, serão sempre praticados em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento (inclusive, entreoutros, as restrições estabelecidas no Artigo 11º, Parte Geral, abaixo), (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), (iii) as determinações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Segundo. Entre as informações referidas no inciso "xviii" do caput, não se incluirão informações sigilosas referentes às sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da sociedade.

Artigo 8º. Incluem-se entre as obrigações do Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 9º. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo (i) das demais atribuições legais que lhe competem, (ii) das obrigações e atribuições do Administrador, e (iii) das orientações emanadas do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável;

(vii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item (iv) e (v) do Artigo 8º acima;

(viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(x) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes, em cada caso mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento e da Assembleia de Cotistas, na forma deste Regulamento;

(xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar emdecorrência de sua condição;

(xiii) garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º, Anexo Descritivo, deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Décimo Quarto do Artigo 17, Anexo Descritivo, deste Regulamento;

(xiv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;

(xv) comparecer, representado na forma de seu contrato social ou por meio de procurador nomeado na forma deste Regulamento, e votar, em observância às orientações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento, nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas; e

(xvi) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse que tiver conhecimento, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e/ou um membro do Comitê de Investimento.

Artigo 10º. Inclui-se nas obrigações do Gestor contratar, em nome do Fundo e mediante a orientação do Comitê de Investimentos, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e

(vi) cogestão da Carteira.

Parágrafo Único. O Gestor poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 11º. É vedada aos Prestadores de Serviço Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento inadimplido;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma ("Garantias"), exceto Garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, contanto que a concessão de tais Garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item "(ix)" do Artigo 14º, Parte Geral abaixo;

(iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o investimento objeto de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

(vii) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;

(viii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador;

(ix) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as Garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas

representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente,na estruturação financeira de operação de emissão ou ofertade Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Quarto. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Quinto. O disposto no Parágrafo Quarto acima não se aplica quando os Prestadores de Serviço Essenciais atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Parágrafo Sexto. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, fica desde já vedado o coinvestimento em Sociedades Investidas pelo Administrador ou por membros do Comitê de Investimento, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo. Fica desde já permitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, bem como por partes a estes relacionadas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Oitavo. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Parágrafo Nono. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

Artigo 12º. Os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou Classe, responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 13º. A substituição do Administrador e/ou Gestora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;

(ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou da Gestor pela CVM, ficará o Administrador obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto. No caso de alteração do Administrador ou do Gestor do Fundo, o substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de renúncia e destituição do Administrador, o Administrador deverá continuar recebendo, até sua efetiva substituição, sua respectiva Taxa de Administração definida no Artigo 9º, Anexo Descritivo, abaixo, calculada pro rata temporis até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 14º. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial e a escolha de seu substituto;	metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas,	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do Fundo, no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes, ressalvado o Artigo 52, da Resolução CVM nº 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e do Período de Desisventismento da Classe, formulada pelo Comitê de Investimento, na forma do Artigo 30, Anexo Descritivo, deste Regulamento.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas

(ix) prestação de garantias em nome do Fundo	Maioria de votos dos Cotistas presentes

Artigo 15º. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Artigo 16º. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou das Classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Único. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Artigo 16 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item (iii) do Artigo 16 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo 17º. A Assembleia Geral de Costistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviço Essenciais, pelo Custodiante, por Cotistas ou grupo de Cotistas, por intermédio do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Cotista ou grupo de Cotistas, pelo Custodiante ou pelo Gestor deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á exclusivamente meio de correio eletrônico, ficando para que os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Artigo 18º. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas deverão exercer os seus direitos de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Segundo. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Quinto. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas conforme quórum descrito no Artigo 16 acima, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Artigo 19º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) os prestadores de serviços do Fundo, sejam eles Prestadores de Serviço Essenciais ou não;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços;

(iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo. Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste parágrafo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 20º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de consulta por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico, sendo certo que a ausência de resposta nestes prazos será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 21º. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Artigo 22º. Qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 23º. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada; e

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado; (c) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento .

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste parágrafo como encargos do

Fundo correrão por conta da correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 96 da Resolução CVM nº 175 e no Anexo Descritivo A, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Administrador e o Gestor, na qualidade de representantes do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo ou pela Classe aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro. As despesas indicadas no *caput* incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo desde que tenham sido incorridas, no máximo, 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM. ("Taxa de Estruturação"). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, devendo o Administrador promover o rateio dos Encargos do Fundo que sejam comuns às Classes. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) Classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 24º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades ("Patrimônio Líquido do Fundo").

Parágrafo Segundo. Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brltrust.com.br.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto no parágrafo anterior, a mensuração e avaliação do desempenho dos investimentos do Fundo devem ser feitas com base no seu valor justo, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto. As demonstrações contábeis referidas no artigo 31, inciso II, Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrado Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode, à seu exclusivo critério, utilizar informações prestadas pelo Comitê de Investimento, conforme previstas no item "(xiv)" do Artigo 9º, Parte Geral,; deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Comitê de Investimento, nos termos do Parágrafo Segundo acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, os membros do Comitê de Investimento

também assumem suas responsabilidades enquanto provedores das informações previstas no inciso V, item "(c)", do Artigo 4º, Anexo Descritivo, deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono. Caso o Comitê de Investimento e/ou Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I. possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II. a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidadedo Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 25º. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, iniciando em 1º de novembro e encerra-se no dia 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Terceiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no artigo 31, §2º, Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Artigo 26º. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de Oferta Pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundoe à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 27º. O Administrador é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação coloca em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 28º. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

Artigo 29º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a. um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteraçãono valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a. sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b. as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas

convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do caput deste artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 31º. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail juridico.fip@apexgroup.com.br ou pelo telefone +55 11 3133-0350.

Artigo 32º. O Fundo, os Cotistas, o Administrador, os membros do comitê de investimento e o Gestor obrigam-se submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos membros do Comitê de Investimento e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando- se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sexto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deveráser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Sétimo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 33º. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 34º. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência, culpa, dolo ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

Parágrafo Único. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

Artigo 35º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * * * * * * *

MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO
CLASSE ÚNICA DO MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º. A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional conforme definido na Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única.

Artigo 2º. O Classe Única terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Prazo de Duração da Classe"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser alterado conforme proposta do Comitê de Investimento devida e previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item "(vii)", Artigo 19 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 3º. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classes;

(ii) manter as Sociedades Investidas integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175;

(iii) efetuar classificação contábil da Classe Única, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;

(iv) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação do Fundo e/ou das Classes como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica; e

(v) submeter ao Comitê de Investimento, até o último dia útil de cada exercício social e, se for o caso, em Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada imediatamente à transferência de administração da Classe, orçamento dos encargos da Classe estimados para o exercício social subsequente, acompanhado de planilha de memória de cálculo, e estimativas dos recursos que a Classe deverá manter em caixa para fazer frente aos respectivos encargos ("Orçamento Anual").

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá outorgar procuração à pessoa indicada pelo Comitê de Investimento para representar a Classe nas assembleias das Sociedades Investidas, sempre observada a orientação de voto aprovada previamente pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo. O Administrador nomeará para integrar o Conselho de Administração ou outros órgãos administrativos das Sociedades Investidas as pessoas previamente indicadas pelo Comitê de Investimento.

Artigo 4º. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Especial de Cotistas e as orientações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar, em nome a da Classe, os acordos de acionistas em Sociedades Alvo;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no artigo 6º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175, e assegurar a adoção das práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

(v) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Classe Única;

(vii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe, observadas as recomendações do Comitê de Investimento, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas da Classe Única;

(ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, observada as recomendações do Comitê de Investimento, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(x) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do artigo 8º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, tendo em conta os interesses da Classe e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 5º. O Custodiante prestará a Classe, no exercício da função de custodiante da Classe, os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da da Classe, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate, pela Classe , de Cotas ou quando da Liquidação da Classe; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidaçãofinanceira de todas as operações da Classe.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Especial de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o

Administrador de sua função como Custodiante.

Parágrafo Segundo. Não haverá prestação de serviço de formador de mercado para as Cotas da Classe.

CAPÍTULO III – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 6º. Constitui objetivo da Classe proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e o disposto nos Parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 4º, Parte Geral, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito da Classe. Até 100% (cem por cento) da Carteira da Classe poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 15, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Segundo do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 6º, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, deverão ser somados aos Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I. destinados ao pagamento de encargos da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito; e

II. decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente atal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo ou outras Sociedades Investidas; ou

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Comitê de Investimento tenha deliberado pelo reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo ou outras Sociedades Investidas; ou

c) enquanto vinculados as garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quinto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 15 deste Anexo Descritivo, o Administrador deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a carteira; ou

II. solicitar ao administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto. A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior.

Parágrafo Sétimo. A Classe poderá, a critério do Administrador, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos, investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Oitavo. Caso a Classe invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Sétimo acima, a Classe deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador.

Parágrafo Nono. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

Parágrafo Décimo. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Valores Mobiliários poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Onze abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Administrador, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos, exclusivamente nos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários abaixo relacionados:

I. títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;

II. títulos cambiais de emissão de instituição financeira, considerados, pelo Administrador, como de baixo risco de crédito e com alta liquidez, pré ou pós-fixados, observada a necessidade de aprovação em Comitê de Investimento;

III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens I e II acima; e

IV. cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, de baixo risco de crédito, inclusive fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pessoa jurídica pertencente ao seu grupo econômico, de acordo com as recomendações e orientações do Comitê de Investimento.

Parágrafo Décimo Segundo. É vedado a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:(a) foremrealizadasexclusivamenteparafins de proteçãopatrimonial; ou (b) envolverem opçõesde compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisiçãode tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe; e,emqualquer doscasos, desdequepreviamente aprovadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Décimo Terceiro. Na realização dos investimentos e desinvestimentos da Classe, o Administrador observará as recomendações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia Especial de Cotistas, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Décimo Quarto. Observado o disposto nos Parágrafos Quinze a Dezessete abaixo, as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pela Classe:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de açõesoude outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderira segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditores Independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Quinto. Estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que tratam os incisos I, II eIV do Parágrafo Quatorze acima as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado que atendam os seguintes requisitos:

I. ter receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da referida companhia no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

II. não ser controladas, direta ou indiretamente, porsociedade ougrupo de sociedades, de fato ou de direito,que apresente ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões dereais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

Parágrafo Décimo Sexto. O disposto no inciso II do Parágrafo Quinze acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que tal Sociedade Investida se sujeitará as regras contidas no inciso II do Parágrafo Quinze acima.

Parágrafo Décimo Sétimo. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual de qualquer Sociedade Investida constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado exceda ao limite previsto no inciso I do Parágrafo Quinze acima, tal Sociedade Investida deverá, em até 2 (dois) anos contados a partirda data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente ao Parágrafo Quatorze.

Parágrafo Décimo Oitavo. Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados nos Parágrafos Quatorze a Dezessete acima.

Parágrafo Décimo Nono. A Classe, a critério do Administrador e observadas as recomendações do Comitê de Investimentos, poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a Carteira da Classe na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I. observado o limite de 90% (noventa por cento) do Capital Subscrito da Classe;

II. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

III. o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 7º. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (ii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida

em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 8º. Os Períodos de Investimento e Desinvestimento da Classe durarão conforme seus respectivos prazos de duração.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos ativos financeiros previstos no Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 6º deste Anexo Descritivo serão realizados pelo Administrador nos termos previstos neste Regulamento para o fim exclusivo de realizar o pagamento de encargos da Classe, conforme descritos no Artigo 33 deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Especial de Cotistas, por recomendação do Comitê de Investimento, poderá antecipar ou estender os Períodos de Investimento e Desinvestimento da Classe.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente e mediante recomendação do Comitê de Investimento, o Administrador poderá exigir novas Integralizações dos Cotistas, para pagamento ou a constituição de reservas para pagamento de obrigações da Classe aprovadas pelo Comitê de Investimento, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto. Em caso de patrimônio líquido negativo da Classe e desde que tal patrimônio líquido negativo não decorra de negligência, dolo ou fraude do Administrador, os Cotistas poderãoser chamados, por decisão unilateral do Administrador, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Décimo Primeiro, acima, a aportar recursos adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais da Classe em caso do investimento realizado nas Sociedades Investidas ter perdido integralmente seu valor, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 9º. Pelos serviços de administração, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas da Classe, o Administrador fará jus a uma taxa de administração mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Taxa de Administração"), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data de transferência de administração ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será acumulada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa da Classe.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador, até o 5º (quinto) dia útil do mês emreferência.

Parágrafo Terceiro. Não haverá cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração estabelecida no caput, a Classe estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

Artigo 11º. Não será devido, pelo Fundo ao Gestor, a remuneração pelos serviços de gestão da Carteira da Classe Única.

Artigo 12º. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Artigo 13º. A Taxa Máxima de Custódia a ser cobrada da Classe Única corresponderá a no máximo 0,03% do Patrimônio Líquido da Classe Única, com minimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, já incluída na Taxa de Administração, reajustado anualmente pelo IPCA, desde a data de transferência de administração ao Administrador. ("Taxa Máxima de Custódia").

Parágrafo Primeiro. O Fundo estará sujeito às taxas de custódia dos fundos que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Segundo. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. De Cotas Classe Única. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

CAPÍTULO V – COTAS E PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

Cotas

Artigo 14. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe.

Parágrafo Segundo. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitidas a amortização e distribuição de rendimentos nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 15. As Cotas da Classe detidas por Cotistas não residentes somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou na B3 após sua listagem junto a tais mercados, a qual dependerá de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Classe somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas em novas emissões que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o requisito de Investidor Profissional, conforme aplicável, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, declaração de Investidor Profissional e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. No caso de aquisição de Cotas não integralizadas, o adquirente deverá, ainda, formalizar por escrito a assunção das obrigações de integralização previstasnoCompromissode Investimento do Cotista alienante.

Parágrafo Terceiro. O Administrador não poderá adquirir ou subscrever Cotas da Classe.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 16. O valor do Patrimônio Líquido mínimo para a Classe operar é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor da cota de emissão é de R$ 1,00 (um real).

Artigo 17. O Administrador celebrará os Compromissos de Investimento com os Investidores Profissionais que estiverem interessados em adquirir Cotas da 1ª Emissão, sendo certo que o Administrador entregará uma cópia deste Regulamentoa cada um de tais Investidores Profissionais antes da celebração de um Compromisso de Investimento. No ato de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento, cada Investidor Profissional também deverá celebrar (i) um Boletim de Subscrição; e (ii) um Termo de Adesão ao Regulamento. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Primeiro. De cada Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas deverá constar o valor total que tal Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadaspelo Administradornaformadeste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sobas penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos e para fins de captação de recursos para pagamento de encargos da Classe, ou para proteção de investimentos já realizados, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimento, durante todo o Prazo de Duração da Classe.

Parágrafo Terceiro. A emissão das Cotas da 1ª Emissão será determinada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. A Classe poderá emitir novas Cotas após a emissão de Cotas da 1ª Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, com exceçãoda emissão de novas cotas para o pagamento de custos da Classe, que poderão ser emitidas pelo Administrador, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Décimo Primeiro, abaixo. Qualquer aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas quanto à emissão de Cotas da 1ª Emissão deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão), de acordo com asleisaplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Quarto. Em qualquer dos casos de emissão de novas Cotas, os Cotistas terão direito de preferência para subscrevê-las, proporcionalmente à sua participação na Classe, sendo que tal direito de preferência deverá ser exercido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio de comunicação enviada pelo Administrador aos Cotistas informando sobre a emissão de novas Cotas. Após o decurso do referido prazo, sem que tenha havido, por parte de qualquer Cotista, exercício de direito de preferência, as novas Cotas que caberiam a tal Cotista poderão ser subscritas pelos demais Cotistas, proporcionalmenteà sua participação na Classe. Tais Cotistas terão o prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos, contados doenvio de comunicação enviada pelo Administrador a tais Cotistas informando sobre eventual sobra de novas Cotas não subscritas. Findo esse prazo, eventual sobra de novas Cotas será cancelado pelo Administrador.

Parágrafo Quinto. Somente será permitido o início de uma nova distribuição de Cotas após a subscriçãoda totalidade das Cotas objeto da distribuição anterior, ou cancelado o saldo remanescente.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Integralização

Artigo 18. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados a Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de encargos e responsabilidades da Classe ("Integralizações"). O valor da Cota de integralização é o mesmo do valor da Cota de emissão.

Parágrafo Primeiro. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, o Administrador, conforme orientação expressa do Comitê de Investimento, realizará Chamadas de Capital. OAdministrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, que terão até 30 (trinta) dias corridos para realizar as respectivas Integralizações.

Parágrafo Segundo. Os recursos aportados na Classe como forma de Integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Até que os investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados pelo Administrador nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 6º deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto. Nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 6º deste Anexo Descritivo, caso os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima e o Administrador não reenquadre a carteira no prazo previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 17, os recursos aportados que ultrapassem o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Anexo Descritivo serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo anterior, não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o

Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, mas saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do referido inadimplemento, será considerado um "Cotista em Atraso".

Parágrafo Oitavo. Em relação a um Cotista em Atraso, o Administrador deverá realizar a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (i) de juros anuais de 2% (dois por cento), (ii) da variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de tal inadimplemento e (iii) dos custos detal cobrança.

Parágrafo Nono. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, e não saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir do referido inadimplemento, será considerado um "Cotista Inadimplente".

Parágrafo Décimo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, deverá tomar quaisquer das seguintes providências:

I. iniciar procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis apartir da datade inadimplementoe(c)doscustosde tal cobrança;

II. suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e

III. quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de encargos da Classe, quaisquer valores devidos a Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos e (d) valor de principal de amortização.

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica desde já estabelecido que, caso a Classe não tenha recursos suficientes para realizar o pagamento dos encargos da Classe em determinado exercício social, observado o Orçamento Anual aprovado pelo Comitê de Investimento nos termos do inciso XXI do Artigo 30, deste Anexo Descritivo, o Administrador poderá, até 31 de janeiro de cada ano: (i) realizar Chamada de Capital destinada exclusivamente a cobrir o pagamentode tais encargos da Classe, sendo que tal Chamada de Capital deverá ser integralizada pelos Cotistas no prazode 30 (trinta) dias contados da data da chamada de capital pelo Administrador, na proporção de suas participações, dispensada a orientação prévia e deliberação do Comitê de Investimento ("Chamada de Capital Programada"); ou (ii) caso não exista saldo a integralizar nos respectivos Compromissos de Investimento dos Cotistas, notificar os Cotistas acerca da realização de emissão extraordinária de Cotas ("Notificação de Emissão Extraordinária"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou em Comitê de Investimento, exclusivamente para fazer frente a tais encargos da Classe, comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, as quais deverão ser integralizadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da Notificação de Emissão Extraordinária ("Emissão de Cotas Extraordinária"). O valor de cada Chamada de Capital Programada ou Emissão de Cotas Extraordinária deverá ser limitado ao montante necessário para arcar com todos os encargos da Classe previstos até 31 de janeiro do ano seguinte, quando poderá ser realizadaa próxima Chamada de Capital Programada ou Emissão de Cotas Extraordinária, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais Chamadasde Capital ouemissãode Cotas adicionais, caso necessário.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso, por qualquer motivo durante determinado exercício social, a Classe não tenha recursos suficientes para realizar o pagamento dos encargos da Classe após a realização de uma Chamada de Capital Programada ou Emissão de Cotas Extraordinária, conforme aplicável, o Administrador fica desde já autorizado a

realizar chamada de capital ou emissão de Cotas adicionais, conforme aplicável, em valor suficiente para arcar com tais despesas da Classe, dispensada a aprovação pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, sendo que tais novas Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelos Cotistas na proporção de suas participações, em até 30 (trinta) dias corridos contados de notificação do Administrador neste sentido. Caso o valor de tal chamada de capital e/ou emissão de cotas adicional seja superior a 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Anual, e exceto se as despesas adicionais não tiverem sido aprovadas pelos Cotistas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, qualquer Cotista que não concorde com o valor de tal chamada de capital ou emissão de cotas adicional, conforme aplicável, poderá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da chamada de capital ou emissão de cotas adicional pelo Administrador, que neste caso submeterá o assunto para deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Décimo Terceiro. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, tal Cotista será considerado um Cotista Inadimplente, nos termos deste Regulamento.

Negociação das Cotas

Artigo 19. A negociação das Cotas dependerá de prévio registro para negociação na B3 ou em outros mercados de balcão ou sistemas de negociações, conforme for definido pelo Comitê de Investimento. As Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

Parágrafo Segundo. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir os requisitos descritos no Artigo 16 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

Transferência das Cotas

Artigo 20. As Cotas da Classe poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação.

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Classe somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrarem no público alvo da Classe, nos termos do Capítulo III do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A transferência da titularidade das Cotas da Classe fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção, por comunicação escrita aos demais Cotistas, com cópia para o Administrador, sendo que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, ressalvada a hipótese do Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimentoda comunicação, para exercer em seu direito de preferência, mediante notificaçãoao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quinto. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Sexto. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiversido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

Parágrafo Sétimo. Observado o disposto no caput deste Artigo, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe, o Cotista (nu- proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Parágrafo Nono. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe deverá ser encaminhado ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTA

Artigo 21. A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe Única, na forma da Resolução CVM nº 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas na Parte Geral do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

Artigo 22. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe Única e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) Destituição do Gestor e/ou do Administrador, bem como escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(iii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e o Administrador ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(v) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas

(vi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única, Período de Investimento e do Período de Desisventismento da Classe, formulada pelo Comitê de Investimento, na forma do Artigo 24 deste Anexo Descritivo;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(viii) a alteração da classificação adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(ix) a alteração deste Anexo Descritivo A do Regulamento;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(x) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, bem como sobre a cobrançade taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(xi) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(xii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(xiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(xiv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(xvi) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(xvii) Prestação de Garantias em nome da Classe	2/3 (dois terços), no mínimo, das cotas subscritas
(xviii) amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Valores Mobiliários na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(xix) deliberar sobre a realização de operações pela da Classe de que tratam os Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 12, Anexo Descritivo, deste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes

(xx) alteração do tipo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175	Metade, no mínimo, das cotas subscritas

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador e Gestor, independentemente da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) decorrer exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias,a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 23. A Assembleia Especial de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria, de qualquer membro do Comitê de Investimento ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas por solicitação de membro do Comitê de Investimento ou dos Cotistas, conforme dispostono caput acima, deve:(i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico (e-mail), e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Especial de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 24. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 25. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 26. Nas deliberações das Assembleias Geral de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto.

Artigo 27. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta

formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovaçãoprevistos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 29. Será admitida a realização de Assembleia Especial de Cotista por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Artigo 30. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar na Assembleia Especial de Cotista e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o cotista que tenha interesse conflitante com da Classe, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I. os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 31. O Comitê de Investimento da Classe será composto por no mínimo, 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres e obrigações atribuídos a gestores de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável (“Comitê de Investimentos”).

Parágrafo Primeiro. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que, conforme declaração sua, preencher os seguintes requisitos:

I. ter reputação ilibada;

II. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

III. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(es) deatuaçãodas SociedadesAlvoedas Sociedades Investidas; e

IV. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimento quaisquer pessoas que atendam aos requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima, inclusive funcionários, diretores e representantes do Administrador.

Parágrafo Terceiro. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá:

I. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima;

II. assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito da Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento; e

III. assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venhaa ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Quarto. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos para um mandato pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ou ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por substituição, morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá aos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimento. No caso de renúncia dequalquermembro do Comitê deInvestimento, a Assembleia Especial de Cotistas elegerá um novo membro para substituí–lo. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia.

Artigo 32. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

Artigo 33. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

I. definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, da Classe, orientando o Gestor, bem como apresentar propostas e tomar as decisões inerentes à Carteira da Classe;

II. recomendar investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos deste Regulamento;

III. deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o Administrador em conjunto com o Gestor a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos da Classe em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento;

IV. analisar, preparar, orientar o Gestor na negociação e/ou aprovação do conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe durante seu Prazo de Duração, observada a política de investimento da Classe, incluindo, sem limitação, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, petições para listagem e oferta de Valores Mobiliários e para fechamento de capital das Sociedades Investidas, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, instruindo o Administrador para que proceda com suas assinaturas;

V. orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, dentre outras;

VI. orientar o Gestor sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Investidas e analisar, preparar, orientar o Gestor na negociação e/ou aprovação do conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento da Classe, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;

VII. orientar o Administrador sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento da Classe;

VIII. assegurar que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários cumpram com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir a Classe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 4º, da Parte Geral;

IX. indicar o representante da Classe que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas;

X. definir a orientação do voto a ser proferido pelo Administrador da Classe nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, orientando o representante indicado nos termos do inciso anterior;

XI. deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da Classe, sempre que apresentadas pelo Administrador que não sejam de competência da Assembleia Especial de Cotistas;

XII. deliberar sobre eventuais aumentos de participação nas Sociedades Investidas, instruindo a deliberação ao Administrador;

XIII. definir e orientar o Administrador sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;

XIV. em caso de deliberação pelo reenquadramento da Carteira, orientar ao Gestor sobre os investimentos a serem realizados;

XV. informar imediatamente ao Administrador a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas e/ou a Classe de que tenha tomado ciência;

XVI. propor à Assembleia Especial de Cotistas a emissão de novas Cotas;

XVII. autorizar a realização de operações com derivativos nos termos do Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 6º deste Anexo Descritivo.

XVIII. deliberar sobre as amortizações de Cotas da Classe, inclusive sobre os montantes a serem amortizados, bem como pagamento de dividendos diretamente aos Cotistas;

XIX. submeter à prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento; e

XX. submeter à prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta de alteração do Prazo de Duração da Classe, na forma do Artigo 2º deste Anexo Descritivo;

XXI. em até 10 (dez) dias a partir do início de cada exercício social ou, se for o caso, na Assembleia Especial de Cotista a ser realizada imediatamente à transferência de administração da Classe, aprovar o Orçamento Anual para

o exercício social corrente, conforme elaborado pelo Administrador;

XXII. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome da Classe, em valor superior a R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) por operação ou série de operações realizadas dentro do mesmo exercício social, exceto (a) com relação aquelas descritas no Artigo 33 deste Anexo Descritivo e (b) aquelas que já constarem do Orçamento Anual aprovado pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Caso, a qualquer momento, o Comitê de Investimento não consiga, em reunião, aprovar qualquer das matérias acima, os membros do Comitê de Investimento deverão comunicar o Administrador da existência de um impasse. O Administrador deverá declarar tal impasse por escrito e convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, na qual Cotistas detentores da maioria das Cotas deverão decidirsobre o impasse no Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto neste Artigo 30, os membros do Comitê de Investimento lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nelatomadas. Cada ata, acompanhadada lista depresença devidamenteassinada pelosparticipantes da reunião, deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro. Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião nos termos do Parágrafo Segundo acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.

Artigo 34. O Comitê de Investimento se reunirá regularmente pelo menos uma vez por semestre civil, nos horários e locais a serem acordados entre os membros do Comitê de Investimento, e poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarãoao Administrador da necessidade da reunião, ou por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo. O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre tomadas pela unanimidade dos membros existentes.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimento por ocasião da realização de qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião de órgãos administrativos de qualquer espécie de qualquer Sociedade Investida, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da referida assembleia geral de acionistas ou reunião de órgão administrativo de qualquer espécie. Juntamente com a convocação para reunião do Comitê de Investimento, o Administrador deverá encaminhar aos seus membros cópia do instrumento de convocação da assembleia geral de acionistas ou da reunião do órgão administrativo da Sociedade Investida e quaisquer outros documentos e materiais que tenham sido fornecidosaos acionistas ou administradores da referida Sociedade Investida, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como ao Administrador, e este último deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo Quinto. Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham

por objeto o investimento em sociedades que atuemno(s) mesmo(s) setor(es) de atuaçãodas Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas.

Parágrafo Sexto. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 35. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;

II. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas referidas sociedades, poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos da Classe, observado sempre o disposto no Artigo 6º; e

III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas proporcionalmente ao número de Cotas existentes, e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe.

Parágrafo Primeiro. Para atender suas necessidades de caixa, a Classe poderá proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira da Classe, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens II e III do parágrafo acima.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 36. Encargos. Nos termos do Artigo 51 da Resolução CVM nº 175, adicionalmente aos Encargos da Classe, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única ("Encargos da Classe Única"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Sociedades Investidas da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xii) taxa de performance, taxa máxima de custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos e;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro e admissão para negociação em mercado organizado;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;

(xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xx) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração e gestão, no exercício de suas funções;

(xxi) inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas;

(xxii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, observado valor máximo determinado no Orçamento Anual;

(xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xxiv) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas,

reuniões do Comitê de Investimento e quaisquer outros comitês da Classe, observado o valor máximo determinado no Orçamento Anual;

(xxv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável; e

(xxvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável;

Artigo 37. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput como Encargos da Classe Única correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que, no entanto, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas previstas no caput comprovadamente incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas até a data da primeira integralização na Classe. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 38. A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Classe Única.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades ("Patrimônio Líquido da Classe Única").

Parágrafo Segundo. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brltrust.com.br.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto no parágrafo anterior, a mensuração e avaliação do desempenho dos investimentos da Classe devem ser feitas com base no seu valor justo, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto. As demonstrações contábeis referidas no artigo 31, inciso II, Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrado Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode, à seu exclusivo critério, utilizar informações prestadas pelo Comitê de Investimento, conforme previstas no inciso XII do Artigo 4º-deste Anexo Descritivo, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Comitê de Investimento, nos termos do Parágrafo Segundo acima, o

Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, os membros do Comitê de Investimento também assumem suas responsabilidades enquanto provedores das informações previstas no Artigo 4º deste Anexo Descritivo, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

Parágrafo Nono. Caso o Comitê de Investimento e/ou Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I. possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II. a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 39. A Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações,ou ainda, antecipadamente mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A liquidação dos investimentos da Classe será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, além das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis a Classe, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimento, nos casos previstos neste Regulamento, o melhor resultado para os Cotistas:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. O processo de liquidação dos investimentos da Classe nas hipóteses previstas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima deverá ser conduzido pelo Administrador, conforme recomendação do Comitê de Investimento, e será fundamentado com estudos e análises de desinvestimento, a serem providenciados por empresa de consultoria especializada indicada pelo Comitê de Investimento, que busquem propiciar o melhor retorno possível aos Cotistas, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

(i) Retorno sobre investimento: 3 (três) vezes ou mais o capital investido realizado pela Classe na Companhia Investida;
(ii) Período mínimo de investimento: mínimo de 2 (dois) anos após o primeiro investimento da Classe na Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro. Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Parágrafo Quarto. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe poderão receber Valores Mobiliários e/ou outros ativos constantes da Carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

Artigo 40. Por ocasião da Liquidação da Classe, o Administrador promoverá:

I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II. o rateio de outros ativos integrantes da Carteira da Classe entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Especial de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor;

III. a realização dos demais desinvestimentos da Classe, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas; e

IV. entrega dos Valores Mobiliários e/ou outros ativos constantes da Carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e outros ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituiçãode um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta)dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Quarto. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador eao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira da Classe, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 41. O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação da Classe, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

Artigo 42. Na hipótese de o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), o Administrador deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

Parágrafo Único. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" do Artigo acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" do Artigo acima se torna facultativa.

CAPÍTULO XII – FATORES DE RISCO

Artigo 43. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 44. Não obstante a diligência do Administrador e/ou dos membros do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

Artigo 45. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até ovalordasoperações contratadas e nãoliquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira da Classe.

II. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preçoe notempodesejados, deacordocoma estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

III. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de formanegativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos

Cotistas.

V. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, deeventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de formarelevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outros medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

VI. Riscos de alterações na legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis a Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VII. Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, emvirtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

IX. Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira da Classe: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira da Classe. Nessas hipóteses,os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.

X. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de Liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo orisco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

XI. Riscos relacionados à amortização de Cotas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

XII. Risco de concentração dos investimentos da Classe: Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

XIII. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dasSociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho desuas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente àdivulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas.

XIV. Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dosmesmos.

XV. Risco Ambiental: As operações da Classe, das Sociedades Investida e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis eregulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou associedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendoque qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidase/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente,existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão,o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente

projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

XVI. Desconhecimento técnico do Administrador: O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Comitê de Investimento, uma vez que não lhe cabe avaliaro mérito de referidas decisões, mas tão somente verificar a compatibilidade da decisão com o disposto neste Regulamento da Classe e na legislação em vigor. Neste sentido, o Cotista, ao ingressar na Classe, deve estar ciente do risco das decisões dos membros que a Assembleia Especial de Cotistas indicar ao Comitê de Investimento.

XVII Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe Única, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviço Essencial, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe Única, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais a Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

XVIII Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Artigo 46. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIII – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

Artigo 47. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade:

(i) de cada Cotista ao valor subscrito na Classe Única; e

(ii) dos Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e a Classe Única e entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 48. Na hipótese de o Administrador verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Anexo Descritivo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. Conflito de Interesses. O Administrador não tem conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo e/ou Classe no momento de constituição do Fundo.

Artigo 50. Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão ao RegulamentoedoCompromissode Investimentoimplicanapresunçãodesuaexpressaciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 51. Sucessão do Cotista. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador que cabiam ao de cujus ouaoincapaz, observadasasprescriçõeslegaisaplicáveis.

Artigo 52. Material Publicitário. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção da Classe não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Artigo 53. Normas Aplicáveis. O presente Regulamento está baseado na Resolução CVM 175 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 54. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pela Classe.

Parágrafo Segundo. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 55. Para obtenção de outras informações acerca da Classe, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail jurídico.fip@apexgroup.com ou pelo telefone +55 11 3133-0350.

* * * * * * * *